



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0576/2025/CCJ/ALAP

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 0249/2025.

AUTORIA : Deputada Alliny Serrão

EMENTA : Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Fiscalização e Combate à Produção, à Distribuição e à Comercialização de Bebidas Alcoólicas Falsificadas ou Adulteradas no Estado do Amapá.

RELATORIA : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0249/2025, acima ementado.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PL foi lido no Expediente da 55ª Sessão Ordinária para conhecimento dos deputados.

Em seguida, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, foi remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e legística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, inciso I e § 1º, do Regimento.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria do PL trata da proteção ao consumidor, que, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da CF/1988, é de competência legislativa concorrente.

Quanto à iniciativa, não é privativa do governador do Amapá. O processo legislativo pode ser deflagrado por parlamentar.

O projeto não cria novos cargos nem incursiona em matérias típicas do Executivo.

Está materialmente em consonância com o que determinam as Constituições Federal e Estadual acerca da proteção que deve ser oferecida ao consumidor.

Ato contínuo, não há ofensa a nenhum princípio, direito e garantia estabelecidos constitucionalmente, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

E ainda é compatível com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), com a Lei nº 9.294/1996 (restrições a produtos que causam dependência física ou psíquica) e com a Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica).

Por fim, concernente à técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, não detectamos impropriedades.

Ante o exposto, na condição de Relator, entendo que *preenche os requisitos de admissibilidade*.

Daí meu voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 0249/2025.

É como voto.



Deputado JESUS PONTES

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0249/2025.

Macapá, 14 de outubro de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
Solidariedade – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputado EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
União Brasil – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
Podemos – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
Republicanos – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PARECER Nº 0005/RE/DEP. LORRAN BARRETO/2025/AL

PROPOSTA : Projeto de Lei Ordinária nº 0249/2025-AL
AUTORA : Deputada Alliny Serrão
EMENTA : Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Fiscalização e Combate à Produção, à Distribuição e à Comercialização de Bebidas Alcoólicas Falsificadas ou Adulteradas no Estado do Amapá.
RELATOR : Deputado Lorrان Barreto
ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei nº 0249/2025-AL, de autoria da Deputada Alliny Serrão, que dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Fiscalização e Combate à Produção, à Distribuição e à Comercialização de Bebidas Alcoólicas Falsificadas ou Adulteradas no Estado do Amapá.

Consta que esta proposição já tramitou perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, onde recebeu parecer favorável, estando em conformidade com as regras constitucionais e atendendo às normas e regras da boa técnica legislativa, não ferindo qualquer princípio de ordem legal ou constitucional.

Seguindo o trâmite processual legislativo, conforme determina o artigo 36, § 15 do RI-ALAP, a matéria em tela foi encaminhada à Comissão de Indústria, Comércio, Minas e Energia, tendo em vista o tema abordado.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 2340/2025/AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Fiscalização e Combate à Produção, à Distribuição e à Comercialização de Bebidas Alcoólicas Falsificadas ou Adulteradas no Estado do Amapá.

Nos últimos dias, notícias em diversos Estados brasileiros vem trazendo medo e apreensão à população brasileira quanto ao consumo de bebidas alcoólicas

devido ao manuseio de forma equivocada de uma substância chamada Metanol em bebidas falsificadas e que vem causando diversos problemas, inclusive mortes.

O projeto em destaque apresenta sua relevância em defender o consumidor ante a sua insuficiência técnica para lidar com as inspeções realizadas, zelando por um aspecto de isonomia na relação entre os produtores e distribuidores de bebidas alcoólicas e os consumidores e principalmente no que diz respeito à comercialização dessas bebidas.

A falsificação de bebidas alcoólicas é um crime que afeta não apenas o mercado formal, mas também representa um grave risco à saúde pública. Consiste na produção, adulteração ou comercialização de bebidas que imitam marcas legítimas, sem autorização ou fora dos padrões legais de qualidade e segurança.

É uma prática criminosa com sérias implicações sociais, econômicas e sanitárias. O combate eficaz exige a união entre poder público, empresas do setor e consumidores informados. A fiscalização rigorosa e a punição dos responsáveis são fundamentais para desarticular as redes envolvidas nessa prática ilegal.

No Amapá, pela localização estratégica e pela vulnerabilidade de fiscalização em áreas urbanas e rurais, a situação demanda atenção especial.

O presente Projeto de Lei busca fortalecer o aparato fiscalizatório no Estado, em articulação com órgãos nacionais e desenvolver políticas de conscientização da população, prevenindo o consumo desses produtos nocivos à saúde.

Com relação à competência da Comissão, nos termos do art. 36, § 15, do Regimento interno, compete-lhe opinar sobre o Projeto, consoante se depreende da citação seguinte:

Art. 36 ...

§ 15 À Comissão de Indústria, Comércio e Minas e Energia compete opinar sobre proposições e assuntos que digam respeito à micro, média e grande empresa, **cabendo-lhe sobre eles exercer sua função legislativa e fiscalizadora e, ainda, sobre:**

I - micro-empresa e empresa de grande porte; (grifo nosso)


II - subvenções e incentivo e isenções à indústria e ao comércio;

III - recursos hídricos e minerais.

Em vista do exposto, entende-se que a aprovação deste Projeto de Lei representa medida de elevado interesse público, principalmente pelas implicações sociais, econômicas e sanitárias causadas.

Nesse sentido, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0249/25-AL, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer, s.m.j.



Deputado LORRAN BARRETO

Relator Especial